

CONTRATO

1 – DAS PARTES

1.1 – CONTRATADA – AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.281.347/0001-74, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Autotrac, Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70.910-901, doravante denominada CONTRATADA.

1.2 – CONTRATANTE – a pessoa física ou jurídica devidamente qualificada nos cadastros da CONTRATADA e identificada no quadro resumo mencionado na cláusula 2.2.18 e através de Usuário e Senha próprios, doravante denominada CONTRATANTE, que tenha realizado a contratação nos termos estipulados na cláusula 9.1 adiante.

1.3 – A CONTRATADA e a CONTRATANTE, também denominadas individualmente como “Parte” ou, conjuntamente, “Partes”, têm entre si justa e acertada a celebração deste contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas e com a legislação vigente.

2 – DAS DEFINIÇÕES E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A CONTRATADA é especializada na disponibilização de Meios (cláusula 2.2.1) para as atividades objeto da cláusula 3.1, através do Sistema Autotrac (“Sistema”), dentre outros, composto de software(s) e hardware(s).

2.2 – Neste contrato, os textos e expressões a seguir mencionados, terão os significados que lhes seguem:

2.2.1 – “Meios” significará o conjunto composto de software(s) e hardware(s), e a Central de Operações localizada em Brasília-DF, de propriedade da CONTRATADA, disponibilizados para permitir à CONTRATANTE o monitoramento, localização e o bloqueio remoto do Veículo (cláusula 2.2.3), conforme permitam as funcionalidades do Equipamento (cláusula 2.2.2) instalado no referido Veículo.

2.2.2 – “Equipamento” ou “Hardware”, significará o hardware compatível para operar com o(s) software(s) da CONTRATADA, já instalado em veículo pela fábrica, ou instalado pela CONTRATADA, através de suas concessionárias, ou portátil.

2.2.3 – “Veículo” significará automóvel(is), motocicleta(s) ou qualquer outro meio de locomoção, bem ou objeto em que seja instalado um equipamento.

2.2.4 – “Sistema” significará o conjunto composto de software e Hardware, que, operado com observância do disposto na cláusula 3.1.3, permite à CONTRATANTE monitorar e localizar bens, objetos e Veículo(s), com bloqueio deste, se for o caso, conforme permitam as funcionalidades do(s) Equipamento(s).

2.2.5 – “Usuário” – refere-se ao endereço de e-mail fornecido pela CONTRATANTE que, junto com a Senha (cláusula 2.2.6), garante o acesso ao Sistema da CONTRATADA e que, além disso, permite o envio de informações à CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.2.6 – “Senha” – código eletrônico alfanumérico, criado pela CONTRATANTE, pessoal, sigiloso e intransferível, cuja utilização em conjunto com o Usuário equivale à assinatura da CONTRATANTE ou de seu representante legal, com poderes suficientes para praticar todos os atos vinculados a este contrato.

2.2.7 – “Supervisor” – software(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA nas versões para computador, *tablet* e *smartphone* compatíveis, para que a CONTRATANTE o opere e, por meio dele, possa monitorar, localizar e bloquear o Veículo, conforme permitam as funcionalidades do Equipamento instalado no referido Veículo.

2.2.8 – “Área de Cobertura” – corresponde à totalidade do território brasileiro, com exceção das Áreas de Sombra, nos termos definidos na cláusula 2.2.9 abaixo.

2.2.9 – “Área de Sombra” – é aquela na qual o sinal emitido pela prestadora do serviço móvel pessoal – SMP, que suporta os Meios disponibilizados à CONTRATANTE, é afetado pela ausência de elementos capacitadores da disseminação dos sinais enviados, ou pela presença de elementos impeditivos da continuidade destes, decorrentes das características peculiares de relevo do terreno, condições atmosféricas, de interferências eletromagnéticas, naturais ou provocadas (*jamming* e/ou similares), solares, interior de túneis, garagens subterrâneas, dentre outros.

2.2.10 – “Call Center” – central de atendimento por telefone e por meio eletrônico, destinada ao atendimento comercial, técnico, de pós venda e de suporte à CONTRATANTE nos casos de ocorrência de sinistro que resulte em roubo ou furto do veículo em que esteja instalado o Equipamento.

2.2.11 – “Concessionária Autorizada” – empresa integrante da rede de concessionários autorizados da CONTRATADA, cuja atividade consiste em comercializar produtos e serviços fornecidos pela CONTRATADA, em especial a venda de Equipamentos, peças e acessórios e a prestação de serviços de instalação, garantia e assistência técnica. Sempre que, neste contrato, houver condição, referência ou a estipulação de obrigação vinculada a estas atividades, entender-se-á que a efetiva execução caberá a uma Concessionária Autorizada.

2.2.12 - “Cliente(s) Comum(ns)” – pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) (terceiros), que mantenha(m), de forma independente, relação comercial com cada uma das Partes.

2.2.13 – “Plano” – conjunto de condições comerciais e técnicas vinculadas aos produtos disponíveis na loja virtual da CONTRATADA, acessada por meio do site www.autotracc.com.br, variando o preço, prazo de vigência e forma de pagamento, de acordo com as características de cada produto.

2.2.14 – “Plano Escolhido” – conjunto de condições e produto(s) escolhido(s) pela CONTRATANTE, de acordo com as opções disponíveis na loja virtual da CONTRATADA, acessada por meio do site www.autotracc.com.br.

2.2.15 – “Pronta Resposta” – refere-se ao suporte à CONTRATANTE, quando por ela solicitado por meio do Call Center da CONTRATADA, ou por outro meio que esta disponibilize ou venha a disponibilizar, exclusivamente na ocorrência de sinistro que resulte em roubo ou furto do Veículo em que esteja instalado o Equipamento, consistente no auxílio à localização do Veículo se o Equipamento nele instalado estiver operante, por meio do Sistema, e respectiva salvaguarda por um período de até 03 horas, se localizado e encontrado no território nacional, contadas deste último evento, excluída a carga ou quaisquer outros bens eventualmente transportados.

2.2.16 – “Vítima Crime” - refere-se ao suporte à CONTRATANTE, quando por ela solicitado por meio do Call Center da CONTRATADA, ou por outro meio que esta disponibilize ou venha a disponibilizar, exclusivamente na ocorrência de sinistro que resulte em roubo ou furto do Veículo em que esteja instalado o Equipamento, consistente no auxílio, no território nacional, às providências de bloqueio de cartões e celulares, de solicitações de novos cartões, de remoção inter-hospitalar por meio terrestre, de chamada de táxi, de chamada de despachante, de transmissão de mensagem e orientações básicas sobre cadastro nacional de veículos automotores – CNVR e perdas de documentos, condicionado o auxílio às exigências de cada uma das entidades em que deva ser realizado o suporte, para a execução por terceiros.

2.2.17 - “Gerenciamento de Risco – atividade não integrante do presente contrato, consistente no planejamento e controle dos riscos envolvidos em determinada atividade empresarial ou pessoal, com a finalidade de identificá-los e adotar as medidas necessárias para extingui-los, neutralizá-los ou minimizá-los.

2.2.18 – “Quadro Resumo” - Documento integrante deste instrumento, do qual constam, sinteticamente, as principais informações relacionadas a este contrato, gerado e gravado nos arquivos virtuais da CONTRATANTE, constando dele, no mínimo, a identificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o Plano Escolhido (produto), período de vigência do contrato, dentre outras informações, disponibilizada, também, no mesmo ato, a opção de impressão por qualquer das Partes.

3 – DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA disponibilizará Meios, através do Sistema definido em 2.2.4 ou de qualquer outro de sua propriedade, de função similar, para que a CONTRATANTE, operando o Equipamento e o software referidos, respectivamente, nas cláusulas 2.2.2 e 2.2.7, possa, de acordo com o Plano Escolhido, monitorar, localizar e, quando for o caso, bloquear o(s) Veículo(s), conforme permitam as funcionalidades do(s) Equipamento(s) nele(s) instalado(s).

3.1.1 – A disponibilização dos Meios pressupõe a existência de Equipamento(s) instalado(s) em condições de efetiva utilização, ou na posse da CONTRATANTE, quando se tratar de Equipamento(s) portátil(eis). Para o primeiro caso a CONTRATANTE declara que já possui Equipamento(s) instalado(s) no(s) Veículo(s) ou que providenciará o(s) Equipamento(s) e sua(s) respectiva(s) instalação(ões). Declara, também, que tem conhecimento e concorda que o(s) Equipamento(s) fornecido(s) à CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá(ão) ser instalado(s) em uma Concessionária Autorizada integrante da rede da CONTRATADA (cláusula 2.2.11).

3.1.2 – Caberá à CONTRATANTE providenciar junto à CONTRATADA a ativação do(s) Equipamento(s), observando os seguintes procedimentos: (i) Quando da contratação dos Meios, a CONTRATANTE já possuir o(s) Equipamento(s) instalado no(s) Veículo(s) ou tiver providenciado a(s) instalação(ões) de Equipamento(s) não fornecido(s) pela CONTRATADA: – a CONTRATANTE deverá acessar a loja virtual da CONTRATADA, por meio do site www.autotracc.com.br e, seguindo as instruções autoexplicativas ali apresentadas, efetuar a ativação; ou (ii) Quando a CONTRATANTE for providenciar a instalação de Equipamento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA: – a CONTRATANTE deverá, no ato da(s) instalação(ões), efetuar, por meio da Concessionária Autorizada, a ativação.

3.1.3 – À CONTRATADA incumbe manter operante e disponível, em Brasília, sua Central de Operações localizada nesta cidade, para acesso da CONTRATANTE aos Meios, bem como disponibilizar o software objeto da cláusula 2.2.7, na versão por ela, CONTRATADA, definida; à CONTRATANTE incumbe, com exclusividade, operar os Meios disponibilizados, exceto a Central de Operações acima referida, bem como, a seu ônus, ter, manter e operar as ferramentas necessárias para a operação dos Meios, tais como terminais com acesso à internet (computador, *tablet*, telefone celular, etc), e com requisitos de configuração mínimos para a operação, bem como dispor do próprio acesso à internet e de quaisquer outras ferramentas que se fizerem necessárias, declarando, a CONTRATANTE, estar ciente e de acordo que, não possuindo tais ferramentas, deverá, a seu ônus, adquiri-las de terceiros.

3.2 – Exclusivamente na ocorrência de sinistro que resulte em roubo ou furto do Veículo em que esteja instalado o Equipamento e condicionado ao disposto na cláusula 3.2.1 abaixo, a CONTRATADA disponibilizará suporte à CONTRATANTE de Pronta Resposta e Vítima Crime, nos termos e condições especificados nas cláusulas 2.2.15 e 2.2.16 acima, declarando a CONTRATANTE estar ciente e de acordo que deverá acionar a CONTRATADA o mais próximo possível do momento da ocorrência do evento (sinistro), no sentido de gerar maior probabilidade de êxito ao suporte a ser prestado.

3.2.1 – Para o acesso ao suporte de Pronta Resposta e Vítima Crime, a CONTRATANTE deverá seguir os procedimentos vigentes no momento da solicitação (ocorrência do sinistro), acessando-os na loja virtual da CONTRATADA, por meio do site www.autotracc.com.br, seguindo as instruções autoexplicativas ali apresentadas. Declara a CONTRATANTE ter pleno conhecimento dos atuais procedimentos, ora explicitados na referida loja virtual, e concorda com a obrigação de seguir os procedimentos vigentes no momento da solicitação, reconhecendo que tais procedimentos necessitam ser rápidos e, por isso, precisam ser acessados, sempre que necessário, naquele endereço eletrônico, onde permanecem atualizados.

4 – DO PRAZO

4.1 – Este contrato vigorará pelo prazo estipulado no Plano Escolhido pela CONTRATANTE na loja virtual da CONTRATADA, no ato da contratação, contado a partir da data de sua assinatura, assim considerada a data do aceite eletrônico dos seus termos, realizado no decorrer da contratação acima referida, observado o disposto na cláusula 9.1 adiante.

4.1.1 – Este contrato poderá ser renovado sucessivamente, por meio de nova contratação, devendo a CONTRATANTE, para tanto, acessar a loja virtual da CONTRATADA, por meio do site www.autotrac.com.br, e realizar a opção de sua escolha, seguindo as instruções autoexplicativas ali exibidas e efetuando o pagamento de acordo com as opções existentes à época na referida loja virtual, de acordo com a opção escolhida.

5 – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E DA GARANTIA

5.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço informado na loja virtual desta para o Plano Escolhido por aquela, na forma de pagamento oferecida pela CONTRATADA e escolhida pela CONTRATANTE para o referido Plano, desde que adquirido diretamente com a CONTRATADA. Caso a contratação seja realizada através de uma Concessionária Autorizada, o preço e a forma de pagamento serão por estas negociados.

5.1.1 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que o preço pactuado para o Plano Escolhido, desde que adquirido diretamente com a CONTRATADA, será devido a partir da data em que entrar em vigor o contrato (cláusula 4.1 acima), independentemente do(s) Equipamento(s) estar(em) instalado(s) em seu(s) Veículo(s) e independentemente, também, do(s) Equipamento(s) ter(em) sido fornecido(s) pela CONTRATADA.

5.1.2 – Caso o(s) Equipamento(s) tenha(m) sido fornecido(s) pela CONTRATADA à CONTRATANTE, como integrante do Plano Escolhido, a CONTRATANTE terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da data em que entrar em vigor o contrato (cláusula 4.1 acima), para instalá-lo(s), sem ônus, em qualquer das Concessionárias Autorizadas da CONTRATADA; não ocorrendo a(s) instalação(ões) no decorrer desse período, tal(is) instalação(ões) será(ão) cobrada(s) pelas Concessionárias Autorizadas, ao preço vigente constante em suas tabelas de preço à época da(s) instalação(ões).

5.2 – No caso de renovação do contrato, por meio de nova contratação, será aplicado o preço do Plano Escolhido pela CONTRATANTE, em vigor à época da nova contratação.

5.3 – A CONTRANTE está ciente e concorda que o suporte de Pronta Resposta pressupõe que: (i) caso o Veículo seja localizado, a equipe de busca o salvará por até 03 (três) horas, devendo a CONTRATANTE, nesse período, se dirigir ao local e assumir a guarda; (ii) a CONTRATANTE faça o registro da ocorrência policial referente ao sinistro (boletim de ocorrência) e disponibilize cópia para a CONTRATADA em até 03 (três) dias após a data da solicitação do suporte.

5.3.1 – Fica ajustado entre as Partes que, desejando a CONTRATANTE que a equipe de busca salve o Veículo por período superior a 03 (três) horas, será por ela devido o valor de cada hora adicional, ao preço de tabela da CONTRATADA vigente à época do suporte prestado. Fica também ajustado que, não disponibilizando a CONTRATANTE, para a CONTRATADA, uma cópia da ocorrência policial referente ao sinistro ou solicitando suporte fora das hipóteses estipuladas neste ajuste, tal fato caracterizará inadimplência contratual, sujeito às penalidades estipuladas nesse contrato e ao pagamento dos serviços de busca e salvaguarda do veículo, ao preço de tabela da CONTRATADA vigente à época do suporte prestado.

5.4 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que, optando por um Plano Escolhido com forma de pagamento por boleto bancário, será sua responsabilidade acessar o(s) boleto(s) por meio do site www.autotrac.com.br, da CONTRATADA, ou, alternativamente, contatar esta para que lhe envie o(s) boleto(s) por e-mail, ou ainda lhe autorize o pagamento por meio de depósito identificado, caso não consiga ter acesso ao(s) boleto(s) até a data do vencimento.

5.5 – Os preços pactuados serão revistos sempre que houver majoração ou criação de impostos incidentes sobre os Meios e suportes disponibilizados ou majoração de serviços de terceiros que suportem os referidos Meios, com repasse automático do montante majorado ou criado para a CONTRATANTE, referente à(s) parcela(s) do preço que venha(m) a ser faturada(s) entre a data da entrada em vigor da nova carga tributária ou do novo(s) preço(s) do(s) serviço(s) de terceiro(s) e a data em que findar a vigência do contrato.

5.5.1 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde já, para os fins do artigo 166 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), a requerer, receber e dar quitação da restituição de quaisquer tributos decorrentes do presente contrato que tenham sido indevidamente recolhidos e cujo respectivo encargo financeiro tenha sido transferido à CONTRATANTE.

5.5.2 – Se, na vigência deste contrato, sobrevier alteração na legislação de disciplina dos serviços objeto deste contrato, haverá automática e unilateral alteração das condições ora pactuadas, nos limites necessários para introduzir as novas regras legais.

5.6 – No ato da contratação do Plano Escolhido pela CONTRATANTE, a loja virtual da CONTRATADA gerará e gravará em seus arquivos um Quadro Resumo da compra (cláusula 2.2.18), constando dele, no mínimo, a identificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o Plano Escolhido (produto), o preço e a forma de pagamento, período de vigência do contrato, dentre outras informações, disponibilizando, também, naquele ato, a opção de impressão, pelas Partes, do referido quadro resumo.

5.7 – A CONTRATADA prestará garantia de 01 (hum) ano para o(s) Equipamento(s) por ela fornecido(s), contado a partir da data da contratação (cláusula 4.1), limitada ao conserto ou substituição do(s) referido(s) Equipamento(s), e à correção dos Meios e dos suportes, por quaisquer problemas comprovados porventura existentes, estes durante todo o período do contrato, exceto do Equipamento, que permanece com sua garantia limitada a 01 (hum) ano, conforme acima estipulado.

5.7.1 – Caso o Plano Escolhido pela CONTRATANTE estipule, no ato da contratação, garantia superior a 01 (hum) ano para o Equipamento fornecido pela CONTRATADA, prevalecerá o prazo estipulado no Plano Escolhido, exceto para a bateria integrante do Equipamento, que permanecerá com a garantia limitada a 01 (hum) ano.

6 – DAS LIMITAÇÕES

6.1 – A cobertura do serviço objeto deste contrato, conforme esclarecido na cláusula 2.2.8, está sujeita às limitações constantes da cláusula 2.2.9 (Área de Sombra), declarando a CONTRATANTE estar ciente de que tais limitações tornam o Sistema inoperante na ocorrência das condições ali mencionadas e equivalentes ou similares.

6.2 – O funcionamento do equipamento, quando instalado, depende de estar operante o sistema elétrico e/ou eletrônico do Veículo, declarando a CONTRATANTE estar ciente ser de sua responsabilidade manter os referidos sistemas em perfeito funcionamento e de que o equipamento ficará inoperante na ocorrência de defeito ou falha dos mesmos sistemas.

6.3 – A CONTRATANTE declara estar ciente de que o Equipamento somente receberá comandos para bloqueio do funcionamento do Veículo no qual esteja instalado se: (i) for provido dessa função; (ii) não estiver sujeito às limitações objeto das cláusulas 6.1 e 6.2 supra; (iii) o Veículo e o Equipamento estiverem nas condições definidas no Hardware para o recebimento do comando, podendo, na ausência de qualquer destes requisitos, não ser possível, também, o rastreamento do Veículo.

6.3.1 – A CONTRATANTE declara, ainda, estar ciente de várias outras circunstâncias que impossibilitam o rastreamento do Veículo e o recebimento de comandos de bloqueio pelo Equipamento, dentre elas, mas não se limitando, a violação ou inatividade do Equipamento por qualquer razão, manutenção preventiva ou corretiva dos Meios em andamento no momento do rastreamento ou do envio de comandos, inoperância, mesmo que parcial ou intermitente, dos serviços prestados pela operadora do serviço móvel pessoal – SMP, que suporta os Meios disponibilizados à CONTRATANTE, operação inadequada dos Meios por parte da CONTRATANTE, ocorrências que configurem motivos de força maior ou caso fortuito, dentre outras.

6.4 – A utilização dos Meios ou dos recursos de suporte de Pronto Resposta ou Vítima Crime pela CONTRATANTE não representa promessa ou garantia de segurança do Veículo, de bens constantes em seu interior ou por ele transportados, ou de seus condutores contra roubos, furtos, desvios ou sinistros de qualquer espécie, nem supre a cobertura securitária para o Veículo, para os bens constantes em seu interior ou por ele transportados, para os seus condutores e quaisquer outros bens ou valores vinculados à CONTRATANTE, não se constituindo este ajuste em contrato de seguro, resseguro ou equivalente ou semelhante.

6.4.1 – A CONTRATANTE está ciente de que a disponibilidade dos Meios e o suporte de Pronto Resposta e Vítima Crime por ela contratados não se traduzem em serviços de Gerenciamento de Riscos, não se prestando a eliminar os riscos de roubo, furto, desaparecimento, apropriação indébita, estelionato e/ou acidentes ou quaisquer outros sinistros que envolvam o Veículo no qual esteja instalado o Equipamento, ou mesmo os bens constantes em seu interior ou por ele transportados, ou ainda seus condutores, destinando-se somente à realização, pela CONTRATANTE, do monitoramento e localização do Veículo, podendo, ou não, eventualmente, auxiliar como meio de reduzir a incidência e/ou êxito de sinistros e/ou eventos criminosos ou danosos, do que declara a CONTRATANTE ter pleno conhecimento e estar de acordo, inexistindo por parte da CONTRATADA qualquer obrigação vinculada a êxito na recuperação de Veículos sinistrados e/ou de responsabilidade por quaisquer outros sinistros.

6.4.2 – A CONTRATANTE está ciente de que o suporte de Pronto Resposta e Vítima Crime não fazem parte do pacote de serviços envolvendo produtos portáteis.

6.5 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que, no caso de inadimplência contratual por parte dela, em especial com relação a atraso de pagamentos, haverá suspensão da disponibilização dos Meios e do suporte de Pronto Resposta e Vítima Crime, ficando inoperante o Sistema para a CONTRATANTE.

6.6 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que deve manter sua Senha sob o mais completo e absoluto sigilo, presumindo-se por ela transferida, sob sua total e exclusiva responsabilidade, se terceiro(s) utilizá-la para praticar qualquer ato que dependa de seu emprego.

6.7 – A CONTRATANTE reconhece que as limitações objeto das cláusulas 6.1 a 6.6 acima são usuais e próprias para essa modalidade de contrato e produto, envolvendo os Meios disponibilizados e o suporte de Pronto Resposta e Vítima Crime, pelo que nada poderá pleitear da CONTRATADA em decorrência de tais limitações ou dos seus efeitos, quando da utilização dos Meios ou do suporte de Pronto Resposta e/ou Vítima Crime, mesmo que, das limitações ou efeitos, resultem prejuízos, de qualquer espécie, à CONTRATANTE ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a integrar o polo passivo e assumir a responsabilidade pelo ônus decorrente de quaisquer ações diretas ou indiretas de regresso e/ou similar, demandadas por seguradoras ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à CONTRATANTE, que tenha como base o não cumprimento desse contrato, bem como a reembolsar a CONTRATADA de quaisquer desembolsos por esta efetuados decorrentes de tal(is) ação(ões).

7 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 – A CONTRATANTE está ciente e reconhece que os Meios disponibilizados se constituem, também, em propriedade intelectual, protegida pela legislação vigente, pelo que, sem o expresso e formal consentimento da CONTRATADA, não poderá:

7.1.1 – Copiar, distribuir, editar, alterar, integrar ou adaptar o(s) software(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA para uso da CONTRATANTE.

7.1.2 – Alienar, locar, ceder ou transferir, na íntegra ou parcialmente, o(s) software(s) de propriedade da CONTRATADA, ou utilizá-lo(s) para qualquer fim que não esteja relacionado com o objeto deste contrato.

7.1.3 – Operar os Meios disponibilizados com qualquer software não fornecido diretamente pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATANTE concorda que quaisquer informações contidas em qualquer documento ou através do exame de qualquer Equipamento ou software fornecido direta ou indiretamente pela CONTRATADA serão considerados dados confidenciais de propriedade da CONTRATADA. Exceto na medida necessária para o cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE não poderá reproduzir, utilizar ou revelar tais dados confidenciais a qualquer terceiro, inclusive, qualquer pessoa ou empresa a ela ligada ou filiada.

7.3 – Para a proteção dos direitos autorais a CONTRATADA poderá, mesmo na vigência deste contrato e independentemente de anuência da CONTRATANTE, tomar todas e

quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que julgue oportunas, quer de natureza civil ou criminal.

7.4 – Permanece na titularidade exclusiva da CONTRATADA o direito de reproduzir, publicar, mostrar, ceder, alienar e distribuir os Meios, sem restrição de qualquer espécie.

7.5 – A CONTRATANTE está ciente e reconhece, também, que o(s) Equipamento(s) e o(s) software(s) empregados na realização das atividades da CONTRATADA são protegidos por patentes e pela legislação vigente, obrigando-se a respeitar todos os direitos dos titulares e não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, comprometendo-se a assinar contratos ou termos aditivos, diante de situações não previstas neste contrato ou no caso de alterações na legislação específica, de modo a preservar os direitos aqui previstos.

8 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 – O atraso no pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo montante, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-m, ou em indexador equivalente à escolha da CONTRATADA, no caso de sua extinção, substituição ou qualquer outra impossibilidade de aplicação.

8.2 – A violação de qualquer outra cláusula ou obrigação contratual sujeitará a Parte infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Plano Escolhido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, quer de natureza civil ou criminal.

8.3 – Optando a CONTRATANTE pelo cancelamento da disponibilização dos Meios antes de findo o contrato, ela deverá notificar formalmente a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A CONTRATANTE fará jus ao reembolso do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante pago relativamente ao período compreendido entre a data de cancelamento e a data original de encerramento do contrato, subtraído ainda do valor do Equipamento (se houver) do Plano Escolhido e dos tributos pagos pela CONTRATADA referentes a essa parcela.

8.4 – Além da aplicação das penalidades, poderá a Parte prejudicada, no caso de inadimplência contratual caracterizada pelos motivos previstos neste instrumento ou em lei, considerar rescindido o contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado à CONTRATADA, nestas mesmas condições, o direito de suspender a disponibilização dos Meios, se a inadimplência for da CONTRATANTE ou de pessoa física ou jurídica a ela vinculada por qualquer meio ou forma, em prejuízo da CONTRATADA, ou de suas concessionárias, subsidiárias, coligadas, controladas, controladora ou, também, de pessoa jurídica associada por qualquer vínculo societário à CONTRATADA, assegurado a esta, ainda, no caso de inadimplência financeira, o direito de efetuar a cobrança por todos os meios usuais praticados no mercado, incluído, mas não se limitando, a cobrança por telefone, por carta, por e-mail, por cartório de protesto, por meio de escritório de advocacia ou empresa especializada em cobrança, além de adotar todas as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo do registro do débito e do nome da

CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito, tais como DPC, SPC, SERASA, Cartório de Protesto de Títulos, entre outros.

8.5 – Em nenhum caso, a CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes decorrentes do uso ou da incapacidade de usar os Meios e os suportes, limitando-se a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da cláusula 5.7, ao conserto ou substituição do(s) Equipamento(s) durante o período de garantia, se por ela fornecido, e a correção dos Meios e dos suportes, por quaisquer problemas comprovados porventura existentes.

8.6 – Qualquer das Partes poderá rescindir este contrato, estando adimplente, nas hipóteses em que, sobre a outra Parte, ocorra requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, falência, protesto legítimo de título de crédito, extinção de personalidade jurídica ou inadimplência em relação a este contrato.

8.7 – A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, caso a CONTRATANTE: (i) utilize os Meios e/ou o suporte em desacordo com este contrato, ou para fins ilícitos (ii) forneça dados cadastrais incorretos; (iii) transfira o veículo ou o equipamento a terceiros sem comunicar à CONTRATADA ou sem realizar, com a anuência desta, a devida transferência do contrato, se necessário, e/ou a atualização dos dados cadastrais.

8.8 – Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inadimplente responderá pelos honorários advocatícios e custas processuais.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que a contratação considerar-se-á consumada e realizada no momento do pagamento inicial ou total na forma estipulada no Plano Escolhido, bem como que o envio da nota fiscal, sempre que permitido pela legislação vigente, será feito por meio eletrônico.

9.2 – A CONTRATANTE está ciente de que os meios de contato, acesso e relacionamento com a CONTRATADA, como endereço físico, e-mail, telefone geral, telefone de Call Center e outras formas de contato e relacionamento, estão e estarão sempre atualizados no site desta, www.autotrak.com.br, concordando e se comprometendo a acessá-lo sempre que necessário para a atualização de seus dados e/ou contato com a CONTRATADA.

9.3 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que todas as informações por ela obtidas em decorrência desse contrato, em especial quando da ocorrência de suporte de Pronta Resposta e Vítima Crime, são sigilosas e intransferíveis, devendo ser tratadas como confidenciais, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade o mau uso ou divulgação a terceiros.

9.4 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que, ao adquirir Equipamento(s) de fornecimento da CONTRATADA, a instalação, quando necessária, deverá ser feita por uma das Concessionárias Autorizadas de que trata a cláusula 2.2.11, em qualquer das cidades constantes da lista publicada no site da CONTRATADA, à escolha da CONTRATANTE.

9.5 – A CONTRATANTE não poderá alienar, ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato, sem a anuência expressa da CONTRATADA.

9.6 – As comunicações entre as Partes sobre atos e fatos contratuais relevantes serão feitas através de instrumentos escritos e comprovadamente entregues por uma Parte à outra, a tanto se equiparando as divulgações no site www.autotrak.com.br e as transmissões por e-mail, desde que confirmada a recepção.

9.6.1 – A CONTRATANTE está ciente de que a CONTRATADA utiliza, como um dos principais meios de comunicação, a divulgação, no site www.autotrak.com.br, de informações relevantes inerentes ao produto contratado e aos respectivos direitos e obrigações deste contrato, em especial, mas não se limitando a, comunicados, boletins, procedimentos para suporte de Pronto Resposta e Vítilma Crime, manuais referentes aos produtos, dentre outros, aceitando e concordando a CONTRATANTE com essa forma de comunicação e se comprometendo a acessar regularmente o referido site para verificação das divulgações de seu interesse.

9.7 – A CONTRATANTE está ciente, concorda e aceita que:

9.7.1 – A CONTRATADA, objetivando preservar a privacidade da CONTRATANTE, não terá acesso à posição (localização) de seu(s) Veículo(s), exceto quando da solicitação, pela CONTRATANTE, do suporte de Pronto Resposta ou Vítilma Crime, quando esta deverá liberar tal acesso à CONTRATADA, exclusivamente para consecução do suporte e somente no período em que ele esteja sendo prestado.

9.7.2 – Deverá registrar ocorrência policial de quaisquer roubos, furtos ou outros sinistros relevantes que envolvam o Veículo ou o Equipamento e, mesmo que tal(is) ocorrência(s) não gere(m) solicitação de Pronto Resposta, deverá atualizar seu cadastro junto à CONTRATADA, registrando o fato.

9.7.3 – Deverá promover o registro da recuperação do Veículo e/ou do Equipamento, se esta ocorrer, junto à CONTRATADA e às autoridades competentes, devendo, também, após a eventual recuperação, certificar-se junto às Concessionárias Autorizadas da CONTRATADA de que o Equipamento está em perfeitas condições de uso e correto funcionamento.

9.7.4 – A CONTRATADA, por determinados períodos, poderá oferecer e/ou fornecer produtos em caráter promocional, podendo, a seu exclusivo critério, deixar de disponibilizar tais produtos sem aviso prévio.

9.7.5 – A operadora de serviço móvel pessoal – SMP, que suporta os Meios disponibilizados à CONTRATANTE, é definida e contratada a exclusivo critério da CONTRATADA.

9.7.6 – Deverá manter o seu cadastro, junto à CONTRATADA, constantemente atualizado em relação aos dados fornecidos quando da contratação do Plano Escolhido, em especial, mas não se limitando, àqueles inerentes a ela própria, aos dados de contatos, ao e-mail que identifica o Usuário e Senha, comprometendo-se a realizar tais atualizações por meio do site da CONTRATADA www.autotrak.com.br, declarando que está ciente de que a falta de seus dados atualizados no site da CONTRATADA poderá ser fator impeditivo da

disponibilização dos Meios e do suporte de Pronto Resposta e Víctima Crime pela CONTRATADA.

9.7.7 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, certificar-se da compatibilidade entre o Equipamento que esteja instalado no Veículo e o Plano Escolhido, objeto da contratação.

9.7.8 – A utilização dos Meios com o Veículo em movimento é perigosa. Assim, a CONTRATANTE se compromete a providenciar para que tais Meios não sejam operados com o Veículo em movimento.

9.8 – A CONTRATANTE poderá agregar acessórios ao Veículo, operáveis em conjunto com o Equipamento nele instalado, através do Sistema, para outras finalidades além das mencionadas na cláusula 3.1, inclusive para função de segurança do Veículo e/ou condutor, ficando, no entanto, cientificada da possibilidade de falhas e/ou inoperância total ou parcial do Sistema supra referido, do Equipamento e dos acessórios, assumindo as responsabilidades decorrentes de tais falhas e/ou inoperâncias que a agregação dos acessórios possa provocar, ainda que fornecidos e/ou instalados pela CONTRATADA.

9.9 – Caso a CONTRATANTE repasse, autorize e/ou permita a terceiros o uso e/ou operação dos Meios disponibilizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE será a única responsável por tal uso e/ou operação, bem como por eventuais danos, nada podendo pleitear ou reclamar da CONTRATADA em decorrência dos atos de tais terceiros.

9.10 – O uso dos Meios objeto deste contrato, inclusive do(s) software(s), por usuários que sejam gestores de risco, corretoras de seguros, seguradoras, pessoas ou empresas que pratiquem ou exerçam atividades similares ou afins, ou a estes vinculados sob qualquer forma, direta ou indiretamente, ou ainda pessoas ou empresas que pretendam desenvolver ou comercializar software, fica autorizado, nas condições deste contrato, apenas como ferramenta auxiliar aos serviços que presta, não podendo, em nenhuma hipótese, ser utilizado como insumo para o desenvolvimento e/ou comercialização de sistemas para a operação e comando de Equipamentos comercializados pela CONTRATADA, nem disponibilizado ou empregado para a prestação de serviços a concorrentes da CONTRATADA.

9.11 – A adesão a esse contrato pelas pessoas ou empresas designadas na cláusula 9.10, implica reconhecimento da aplicabilidade, aceitação e homologação de todos os Sistemas, produtos e serviços comercializados pela CONTRATADA, sem qualquer restrição dentro dos segmentos aos quais se aplicam ou em que possam ser utilizados. A eventual restrição, pela CONTRATANTE ou por qualquer pessoa ou empresa a ela ligada, coligada, controlada, associada ou com quem mantenha vinculação direta ou indireta através de sócios, diretores ou parentes destes em qualquer grau, em qualquer projeto e/ou cliente, caracterizará violação deste ajuste, ficando a CONTRATADA autorizada a proceder à imediata rescisão deste contrato, mediante simples comunicado formal, sem que a CONTRATANTE faça jus a nenhum tipo de reparação e/ou indenização.

9.12 – A CONTRATANTE não permitirá que nenhuma pessoa, a não ser as comprovadamente autorizadas pela CONTRATADA, executem quaisquer serviços que importem em abrir, ajustar, reparar ou examinar o(s) Equipamento(s) que por ela tenha(m) sido fornecido(s), responsabilizando-se pela manutenção dos lacres de fábrica intactos e só permitindo o uso do(s) software(s) fornecido(s) pela CONTRATADA.

9.13 – A habilitação e/ou transferência de propriedade do(s) Equipamento(s) adquirido(s) de terceiro(s) pela CONTRATANTE, somente será realizada após a liquidação de eventuais débitos do vendedor junto à CONTRATADA e/ou suas Concessionárias Autorizadas e demais pessoas citadas na cláusula 8.4.

9.14 – A utilização, pela CONTRATANTE, dos Meios disponibilizados, inclusive do(s) software(s), para o monitoramento e gerenciamento de Veículos de Cliente(s) Comum(ns) que possuam o(s) Equipamento(s) instalado(s), será permitida somente durante a vigência deste contrato, sujeitando-se a todas as condições nele estabelecidas e no(s) contrato(s) firmado(s) entre a CONTRATADA e o(s) Cliente(s) Comum(ns), bem como condicionada à prévia autorização deste(s), a ser obtida exclusivamente pela CONTRATANTE.

9.15 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que a desinstalação do(s) Equipamento(s) adquirido(s) da CONTRATADA e/ou de terceiro(s) não acarreta a automática suspensão do valor devido pelo prazo restante do contrato, o que somente ocorrerá com a desabilitação do(s) Equipamento(s), observado o disposto na cláusula 8.3 supra.

9.16 – Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 9.3 e 9.7.1, a CONTRATANTE autoriza a utilização, pela CONTRATADA, de todas as informações e dados gerados pelo Sistema, para qualquer fim, desde que preservados os dados pessoais e confidenciais da CONTRATANTE.

9.16.1 – Nos casos em que o equipamento seja instalado pelo fabricante do veículo, os dados obtidos, na função de telemetria, poderão ser fornecidos ao fabricante do veículo, independentemente do sigilo quanto aos dados pessoais da CONTRATANTE, com intuito de permitir melhor assistência técnica após a venda do veículo.

9.17 – O signatário da adesão a este contrato declara que é o próprio CONTRATANTE ou o seu representante legal, e que tem competência para, em nome da CONTRATANTE, assumir as obrigações ora pactuadas.

9.18 – Fica ajustado que este contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, consubstanciando toda a relação contratual das Partes e ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, inclusive correspondências trocadas e/ou quaisquer entendimentos verbais, bem como que o ora ajustado não caracteriza nenhuma vinculação de exclusividade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE em relação ao objeto contratado.

9.19 – Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não constituirá renúncia ou novação.

9-20 – Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Nesse caso, as Partes, de boa fé, envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

9.21 – Caso a CONTRATANTE seja uma pessoa jurídica, fica convencionado entre as Partes que este contrato abrange todos os estabelecimentos da CONTRATANTE, compreendendo matriz e filiais.

9.22 – A CONTRATANTE está ciente e concorda que, dadas as características do produto objeto desse contrato e a forma de contratação, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, poderá promover alterações unilaterais nesse contrato, comunicando à CONTRATANTE tais alterações, na forma estipulada na cláusula 9.6, podendo a CONTRATANTE, nesse caso, no decorrer de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação da referida alteração do ajuste, optar pela rescisão antecipada do contrato, mediante notificação na forma e prazo definidos na cláusula 8.3, fazendo jus ao reembolso das parcelas eventualmente já pagas, referentes ao período compreendido entre a data da rescisão e a data em que findaria o prazo pactuado.

9.23 – As Partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todas as cláusulas deste contrato e de que tem conhecimento que seu inteiro teor está registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, situado na via W3 Sul, 404 Sul, loja 7/8, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.331-515, sob o nº 0003240732 e disponível no site www.autotrak.com.br.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Circunscrição Judiciária do Plano Piloto, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos em que a legislação em vigor determinar, explicitamente, a competência do foro da comarca do domicílio da CONTRATANTE.